

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 3883, DE 2004**

Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado.

**AUTOR:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

**RELATOR:** Deputado CLÁUDIO MAGRÃO

### **III – SUBSTITUTIVO**

*O Congresso Nacional decreta:*

*Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:*

*“Art.473.*

.....  
.....

.....

*IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião **oficial** de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.” **NR***

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala da Comissão, em      de                    de 2004.

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO

Relator